



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 24/2016

Dispõe sobre as faturas de alto consumo que apresentar vazamentos nos ramais internos, dos Prédios Públicos Federais, Estaduais e Municipais; e imóveis residenciais, comerciais e industriais, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Wilson de Araújo Rocha.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Wilson de Araújo Rocha e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Autarquia DAE – Departamento de água e Esgoto do município de Santa Bárbara d'Oeste efetuar a fiscalização, notificação e auxílio a terceiros, como consta na Lei Complementar Municipal nº 72/2009, anexo II – Fiscal – Atribuição:

II - Fiscal: Fiscalizar imóveis que tenham interligações de águas pluviais na rede de esgoto; realizar verificações de alto/baixo consumo; fiscalizar fraudes em hidrômetros; notificar os usuários na ocorrência de infração, violações de lacres, ligação clandestina; coletar dados “in loco” para atualizações cadastrais; entregar correspondências, quando solicitados; efetuar suspensões no fornecimento de água, instalando lacres, quando solicitado; retirar lacres, quando solicitado; dirigir veículos leves e moto; zelar pelo patrimônio da Autarquia; executar atividades correlatas; vistoriar os ramais de água e esgoto públicos, residencial, comercial e industrial, este com autorização do usuário ou responsável.

**Art. 2º** Incube ao Setor de Fiscalização vistoriar os ramais de água e esgoto públicos, residencial, comercial e industrial, este com autorização do usuário ou responsável.

PROTÓCOLO 4055/2016 - 13/04/2016 16:26



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### **Dos prédios públicos Federais, Estaduais e Municipais.**

**Art. 3º** Fica atribuído aos dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta vinculadas a qualquer das esferas a responsabilidade de verificar as faturas de água e esgoto e ao constatar alterações na mesma, deverá informar a Autarquia DAE:

- I – Vias de ofício, ou protocolo junto ao setor de atendimento público;
- II – Solicitar vistoria técnica do Setor de Fiscalização, junto aos Agentes Fiscais;
- III – Informar e direcionar as dúvidas por escrito;
- IV - Anexar às faturas;
- V – Acompanhar e facultar os Agentes Fiscais adentrar nas dependências internas.

### **Dos imóveis Residenciais, Comerciais e Industriais.**

**Art. 4º** Fica instituído o responsável da residência, comércio e indústria, a verificar as faturas de água e esgoto e ao constatar alterações na mesma, deverá informar a Autarquia DAE:

- I – Via protocolo junto ao setor de atendimento público;
- II – Não alfabetizado, ou possuindo problemas de saúde deverá informar por outros meios possíveis, ao agente lotado no setor de atendimento público para que seja lavrado protocolo de informações;
- III – Será necessário constar, o endereço completo, número de CPF e RG, telefone;
- IV – Solicitar vistoria técnica do Setor de Fiscalização, junto aos Agentes Fiscais;
- V – Informar e direcionar dúvidas por escrito;
- VI – Anexar documentos de boa-fé (notas fiscais, boletim de ocorrência e outros);
- VII - Autorização aos Agentes Fiscais fotografar o ambiente interno e fachada do imóvel, conforme, fatos geradores;
- VIII – A taxa de vistoria será adicionada em faturas futuras, conforme o ato administrativo da Autarquia DAE, nº 17/2013, cód. Nº 250, descrição: vistoria – setor de fiscalização.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Dos direitos de revisão de valores nas faturas de água e esgoto

**Art. 5º** O imóvel vazio que apresentar atos de vandalismo, furto, ou má-fé nos ramais internos, ou derivados a proporcionar alto consumo, resguardar ao consumidor a revisão de valores na fatura pela média dos últimos 6 (seis) meses, desde que:

- I- O responsável ou representante comprove por meio de boletim de ocorrência ou nota fiscal das peças utilizadas no conserto, nessa discriminar nome completo do responsável, ou usuário, data, o número de RG e CPF;
- II- O imóvel terá que apresentar obstáculos na fachada (portões, grades e diversos), pois configurará o ato de má-fé de outros.
- III- O prazo de pedido de requerimento será de 60 dias úteis, após a emissão da ocorrência junto à autoridade competente, na qual constará a exposição dos fatos, dados completos do responsável, ou usuário, data, o número de RG e CPF.

**Art. 6º** O Consumidor ou representante do imóvel tem direito a pedido de revisão via protocolo, conforme os prazos seguintes:

- I- O prazo de pedido de requerimento será de no máximo 60 dias úteis, após a emissão da fatura.
- II- Dobra-se o prazo quando a Autarquia reduzir a carga horária de atendimento ao público;
- III- Nota fiscal de mão de obra expondo local de conserto altera-se o prazo para 90 (noventa) dias úteis.
- IV- Na nota fiscal deverá constar o nome completo do usuário ou representante, nº de RG e CPF e data.

**Art. 7º** Quando o responsável ou representante do imóvel solicitar ordem de serviço, junto a Autarquia DAE, este deverá analisar fatores que possa eliminar o alto consumo de água e esgoto.

- I- Substituição de registro;
- II- Substituição de hidrômetro, após laudo de aferição;
- III- Substituição de outras peças pertinentes aos fatos geradores indicados.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**Art. 8º** Quando o vazamento for desconhecido e vistoriado pelo Agente Fiscal da Autarquia DAE

- I – Ramal subterrâneo;
- II – Orifícios em vasos sanitários;
- III - Outros definidos, periciados e entendidos por (2) dois agentes fiscais.

**Art. 9º** Poder-se-á conceder o desconto do volume de esgoto, quando:

- I- O vazamento de água foi direcionado nas vias públicas, nas guias, sarjetas e malha asfáltica;
- II- O vazamento de água for absolvido no subsolo.

**§ 1º** Calcular-se-á o consumo sobre a média dos 06(seis) últimos meses.

**Art. 10º** A Autarquia – DAE deverá ter a disposição um equipamento de aferição de hidrômetro, balde aferidor e laudo específico, junto ao Setor de Fiscalização e Agentes Fiscais.

- I- Manter em local de fácil acesso;
- II- Treinar os Agentes Fiscais;
- III- Efetuar manutenção do equipamento;
- IV- Executar aferições nos hidrômetros a pedido dos usuários, sobre a observância dos Agentes Fiscais;
- V- Executar aferições nos hidrômetros por solicitações de órgãos públicos (Câmara Municipal, fórum, polícia civil e outros);
- VI- Relatar em laudo e fotografar os fatos;
- VII- Anexar especificações técnicas do fabricante de hidrômetro;
- VIII- Não atender as normas específicas do fabricante, solicitar o desconto nas faturas, e encaminhar ao Setor Jurídico as providências legais, junto à empresa fornecedora de hidrômetro, e efetuar reembolso de gastos públicos e de terceiros.

**Art. 11º** A Autarquia DAE visa o cumprimento das taxas, conforme o ato administrativo nº 17/2013.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Dos protocolos ao Setor de Fiscalização

**Art. 12°** Cabe aos Agentes Fiscais analisar e anexar o banco de dados de informações públicas da Autarquia - DAE:

- I- Débitos de água e esgoto;
- II- Ordens de serviços pendentes;
- III- Anexar documentos pertinentes à ligação de água e esgoto;
- IV- Orientar e direcionar outros setores quando necessário;
- V- Solicitar análise e parecer de outros Setores;

**Art. 13°** Cabe ao Agente Fiscal analisar todos os fatos geradores e pertinentes às atribuições, conforme art. 2° - I, ou seja, em única vistoria, com vistas à economia, entre outros fatores como:

- I- Eficiência logística;
- II- Economia de combustível;
- III- Tempo;
- IV- Material Público;
- V- A presença dos Agentes Fiscais e outros;

**Art. 14°** Todas as vistorias de alto consumo deverão ser ativadas por meios de protocolos internos.

- I- O setor de apuração de dados (leitura) deverá justificar e expor os possíveis conflitos por ofício, junto o Setor de Atendimento;
- II- Quando não ativado o protocolo, junto ao Setor de Atendimento não será válido a vistoria do Agente Fiscal;
- III- Será encaminhado ao Setor Jurídico para explicações;
- IV- A população e representantes legais terão direito a ativar protocolo e questionar a Autarquia;
- V- O Poder Público Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os procedimentos legais.

**Art. 15°** O Setor de Fiscalização não aceitará demandas de outros setores em formatos diferenciados de protocolo, visa preservar os gastos públicos, parecer técnicos dos Agentes Fiscais, o acúmulo de tarefa, desvio de funções e agilidade no atendimento a população.

**Art. 16°** Os protocolos deverão ser sorteados entre os Agentes Fiscais.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### **Dos adicionais de produção aos Agentes Fiscais do DAE**

**Art. 17º** A autarquia DAE deverá remanejar adicional de produção aos seus Agentes Fiscais na proporção de 5% do valor total das faturas anexa em protocolo.

- I- O atendimento será em prol do justo e certo.
- II- O prêmio contribuirá para maior eficácia ou incremento das atividades inerentes à administração municipal;
- III- O benefício objetiva alcançar maior eficiência da máquina pública.

**Art. 18º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores e contrárias.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de abril de 2.016.

**WILSON DE ARAÚJO ROCHA**

**“Wilson da Engenharia”**

-Vereador-



PROTÓCOLO 4055/2016 - 13/04/2016 16:26



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre diversas formas de fiscalizações, uma das principais é distinguir os fatores geradores de vazamentos. A Lei objetiva alcançar maior eficiência da máquina pública, pois o Fiscal deverá ser justo, atento, unificar gastos públicos, atender o consumidor, a Lei e preservar a legalidade.

Explicação de cada artigo da Lei proposta.

**Art. 1º** - nota-se que, o DAE é responsável sobre os ramais públicos de água e esgoto, tais como: funcionários, peças, ferramentas, acessórios e os princípios da legalidade e legitimidade perante o consumidor.

**Art. 2º** - O setor de Fiscalização apresenta parâmetros técnicos e experiências na área.

**Art. 3º** - Os responsáveis nas empresas, comércios, residências, serviços públicos, ambos atribui os direitos e deveres juntos ao DAE, contudo fica explícita neste artigo, uma ferramenta em busca dos direitos e deveres, conforme solicitações ao DAE.

**Art.4 e 5º** - O artigo expõe o direito de ampla defesa, visto que, o consumidor não participou dos fatos geradores, não configurou ato de má-fé, contudo, o proprietário se torna vítima da insegurança. O Boletim de ocorrência apresenta a boa fé perante os fatos e direciona a comunicação ao sistema de segurança pública, pois ao adentrar no imóvel, houve violações no imóvel, invasões de privacidade, vandalismo e diversos.

**Art. 6º**

**I** - O prazo atual junto ao DAE é de 60 dias corridos, porém, o DAE apresenta atendimento ao público em dias úteis.

**II** - alguns consumidores apresentam atividades incompatíveis ao horário reduzido, contudo, a linha do tempo será classificada e ajustada, sem prejuízo ao consumidor.

**III**- a nota fiscal é um documento legítimo e apresenta-se como prova de conserto, visto que, o fato foi sanar o vazamento, contudo, atende o princípio da boa fé, quando o documento apresentar a data de conserto dentro do prazo, porém, a solicitação de protocolo e desconto foi realizada em prazo extinto. Preservar a sintonia e aceitar o pedido, pois contribuiu em estimular regularização, redução de desperdícios e as receitas com a legalidade, em obter notas fiscais.

**Art. 7 e 8º** -

**I** - Esses atos preservam a responsabilidade do DAE e auxilia o consumidor a sanar o vazamento interno. O cavalete apresenta um registro avariado, ou seja, não veda o fluxo de água no ramal interno, contudo o consumidor não poderá consertar certos vazamentos internos, com a peça inválida, sendo assim, o consumidor não poderá violar os lacres do hidrômetro e substituir o registro, pois é função exclusiva do DAE.

PROTÓCOLO 4055/2016 - 13/04/2016 16:26



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**II-** O agente fiscal, após confeccionar laudo técnico e avaliar o hidrômetro com indícios de adulterações, deverá imediatamente substituí-lo, em prol do conflito e zelar pelo justo e certo.

**III-** Verificar peças que necessitam de substituições, pois o consumidor não poderá usurpar da função do DAE.

### **Art. 9º**

**I e II** – O esgoto não apresentará fatores de tratamento, gastos públicos, visto que, a água escoada nas guias, sarjetas de drenagem, jardins, atende as normas de tratamento e consumo e contribuirá na diluição de efluentes (água tratada escoada nos córregos) ou recomposição no lençol subterrâneo (água escoada nos jardins), no tocante, será atribuído o fato de tratamento de água.

**Art. 10 e 11º** - O equipamento de aferição é uma ferramenta legalizada e atende os princípios comuns, pois há possibilidades de conflitos e outros.

Exemplo: o hidrômetro apresenta uma vida útil de 05 anos ou 1.500 metros cúbicos. Após a instalação no imóvel os aparelhos são submetidos a diversos fatores, entre eles: sujeiras no filtro do hidrômetro e subsequente altera o jato na turbina; desgastes nas peças internas; adulterações por terceiros, etc.

**Art. 12º** Todas as vistorias de alto consumo deverão ser efetuadas por meios de protocolos, que são documentos que contém: fotos, laudos de aferição, estatísticas, pedidos dos consumidores, visto que, no futuro as autoridades públicas poderão requerer e promover atos como provas, auxílios, orientações nos fatos de explicações.

**Art. 13 e 14º** - O setor de fiscalização atenderá demandas e resolverá todos os fatos em única visita, preservando os gastos públicos.

**Art. 15º** - Para que não haja acúmulo de tarefas a um fiscal, visto que, todos serão capacitados a exercer as tarefas.

**Art. 16 e 17º** - O atendimento será em prol do justo e certo, o prêmio contribuirá para maior eficácia ou incremento das atividades.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de abril de 2.016.

**WILSON DE ARAÚJO ROCHA**

**“Wilson da Engenharia”**

-Vereador-



PROTÓCOLO 4055/2016 - 13/04/2016 16:26